

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 918 DE 20 DE MARÇO DE 2024

CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR DE MÚSICA – PM E PROFESSOR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL – PAEE, ALTERA A LEI Nº 603 DE 05 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Município de Guiricema/MG, 01 (um) cargo de Professor de Música – PM, e 10 (dez) cargos de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) na rede municipal de ensino, passando tais profissionais a compor o quadro funcional do magistério, nos termos da Lei n. 603 de 2011.

Art. 2º. São requisitos de investidura no cargo de Professor de Música:

I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em música;

II – Ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (o qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público).

Parágrafo único: às funções referentes ao cargo de Professor de Música serão exercidas no regime de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - Os cargos de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) têm a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante nas salas de aula ou de recursos, apoiando ao professor regente e as equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica.

Art. 4º São requisitos de investidura no cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE):

I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em Pedagogia;

II – Possuir Formação específica de graduação em educação especial ou inclusiva

III - Possuir especialização em educação especial, ou inclusiva, ou psicopedagogia;

IV – ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (o qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público).

Parágrafo único: às funções referentes ao cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) serão exercidas no regime de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Acrescenta os incisos V e VI, § 1º e § 2º, ao artigo 12 da Lei Municipal nº 603/2011, com a seguinte redação:

Art. 12 - ... omissis

I - ... omissis

II - ... omissis

III - ... omissis

IV - ... omissis

Executivo

V – Professor de Música – PM: São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Música - PM, o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem propriamente dito dos alunos que integram a rede de educação municipal, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas; e a participação no processo de planejamento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino. Executar as demais atribuições dentro sua habilitação profissional, reger a Fanfarra Mirim Maestro Joaquim Carlos Toledo do município Guiricema, acompanhar o grupo em apresentações no município e fora do mesmo, ministrar aulas de flauta, saxofone, trompete, percussão de bateria e outros, além de preparar os alunos para o desenvolvimento onde possam vir a integrar a banda Amantes da Lira do município de Guiricema MG, além de outras atribuições que se mostrem correlatas ao exercício do cargo.

VI – Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) – São atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE), o apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência); a atuação de forma articulada com o professor regente, da Sala de Aula Comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola; o acompanhamento do estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse; auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula após orientação e entrega de material pedagógico por parte do (a) professor (a) pedagogo (a); eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes; trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes; zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial; participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados; registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual), além de outras atribuições que se mostrem correlatas ao exercício do cargo.

§ 1º – O Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE), não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

§ 2º - O PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista ou supervisor da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

Art. 6º. Acrescenta a seguinte redação ao Anexo I da Lei 603 de 05 de julho de 2011 (quadro do magistério):

Professor de Música – PM	Classe:	Vencimento R\$
Requisitos de investidura: I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em música; II – Ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guiricema/MG e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (o qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público). Regime: 30 horas semanais		
PM-A	I	R\$ 3.435,42
PM-B	I	R\$ 3.607,19
PM-C	I	R\$ 3.787,54
PM-D	II	R\$ 3.976,92
PM-E	II	R\$ 4.175,77
PM-F	II	R\$ 4.384,56

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

PM-G	III	R\$ 4.603,79
PM-H	III	R\$ 4.833,97
PM-I	III	R\$ 5.075,67
PM-J	IV	R\$ 5.329,46
PM-K	IV	R\$ 5.595,93
PM-L	IV	R\$ 5.875,73

Nota explicativa:

PM = Professor de Música

Professor de Apoio à Educação Especial - (PAEE)	Classe:	Vencimento R\$
Requisitos de investidura: I – Possuir no mínimo o Ensino Superior em Pedagogia; II – Possuir Formação específica de graduação em educação especial ou inclusiva III - Possuir especialização em educação especial, ou inclusiva, ou psicopedagogia; IV – Ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guiricema/MG e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (o qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público). Regime: 30 horas semanais		
PAEE-A	I	R\$ 3.435,42
PAEE-B	I	R\$ 3.607,19
PAEE-C	I	R\$ 3.787,54
PAEE-D	II	R\$ 3.976,92
PAEE-E	II	R\$ 4.175,77
PAEE-F	II	R\$ 4.384,56
PAEE-G	III	R\$ 4.603,79
PAEE-H	III	R\$ 4.833,97
PAEE-I	III	R\$ 5.075,67
PAEE-J	IV	R\$ 5.329,46
PAEE-K	IV	R\$ 5.595,93
PAEE-L	IV	R\$ 5.875,73

Nota explicativa:

PAEE = Professor de Apoio à Educação Especial

Art. 7º. Altera o anexo III da Lei 603 de 05 de julho de 2011, para a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Monitor de Creche MTC	08
Professor Regente da Educação Infantil PREI	08
Professor Regente P-1	37
Professor Educação Física – PEF	03
Especialista em Educação – ESP	02
Professor de Música – PM	01
Professor de Apoio à Educação Especial – PAEE	10

Executivo

Art. 8º. A remuneração dos cargos de Professor de Música – PM e Professor de Apoio à Educação Especial – PAEE obedecerá ao piso salarial nacional da educação.

Art. 9º. As despesas relativas aos cargos de Professor de Música – PM e Professor de Apoio à Educação Especial – PAEE correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.113/2020 modificada pela Lei nº 14.276/2021.

Art. 10º. Aplicam-se aos cargos de Professor de Música – PM e Professor de Apoio à Educação Especial – PAEE, às demais disposições constantes na Lei 603 de 05 de julho de 2011.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 20 de março de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

LEI MUNICIPAL Nº 919 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Ementa: “*Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, assim como a reajuste salarial (aumento real) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*”

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, do Poder Legislativo Municipal, estabelecidos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 743/2018, alterados pelas Leis Municipais nº 769/2020, nº 837/2022, nº 838/2022 e nº 881/2023, no importe de 4,62% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente a inflação acumulada no período de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Art. 2º - No mesmo ato, e sobre os valores revisados previstos no artigo anterior, fica concedido reajuste salarial (aumento real) nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, do Poder Legislativo Municipal, estabelecidos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 743/2018, alterados pelas Leis Municipais nº 769/2020, nº 837/2022, nº 838/2022 e nº 881/2023, no importe de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único: Ficam estabelecidos os vencimentos conforme os anexos I e II da presente lei, modificando aqueles presentes na Lei Municipal nº 743/2018, alterados pelas Leis Municipais nº 769/2020, nº 837/2022, nº 838/2022 e nº 881/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Guiricema, 20 de março de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Vaga	Símbolo	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Auxiliar de serviços gerais	1	CE-01	R\$ 1.466,61	Ensino Fundamental completo	30h
Agente Legislativo	1	CE-02	R\$ 1.756,96	Ensino médio completo	30h
Agente Administrativo	1	CE-03	R\$ 1.903,38	Ensino médio completo	30h
Analista de sistemas, suporte e audiovisual	1	CE-04	R\$ 2.196,20	Ensino superior completo em Sistema de Informação ou em Ciências da Computação	30h
TOTAL	4				

ANEXO II QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vaga	Símbolo	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Chefe de Gabinete	1	CC-01	R\$ 2.081,42	Ensino médio completo	30h
Diretor do CAC e da Ouvidoria	1	CC-02	R\$ 2.220,18	Ensino médio completo	30h
Assessor de controle interno	1	CC-03	R\$ 2.358,94	Ensino superior completo	30h
Diretor de Contabilidade e Patrimônio	1	CC-04	R\$ 3.624,89	Formação na área contábil e registro no Conselho de Contabilidade	30h
Procurador-Geral Legislativo	1	CC-05	R\$ 4.304,57	Bacharel em Direito e possuir registro profissional ativo junto a OAB/MG	Vide art. 20 da Lei 8.906/94
TOTAL	5				

ANEXO III DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que a revisão geral anual dos agentes públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, tratada pelo presente projeto de lei, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade

Executivo

com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não extrapola os limites legais de comprometimento para as despesas de pessoal que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guiricema, 11 de março de 2024.

Ronildo José Toledo
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625

Assinado de forma digital por JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625
Dados: 2024.03.20 17:35:00 -03'00'